

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026
INEXIGIBILIDADE Nº XXX/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO E
A EMPRESA _____

O MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO/MS, inscrito no CNPJ sob o n. **XXXXXXXXXX**, com endereço na Rua **XXXXXXXXXX**, neste ato, representada pela **XXXXXXXXXX**, brasileira, **XXXXXX, XXXXX**, portador da RG n. **XXXXXXXX** SSP/MS e CPF/MF n. **XXXXXXXXXX**, residente e domiciliada na Rua **XXXXXXXXXX**, doravante, denominada **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na CNPJ sob o n. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua **XXXXXXXXXX, XXXXX**, CEP n. **XXXXXX, XXXX**/MS, neste ato representada pelo(a) **XXXXXXXX, XXXXXXXX, XXXXXXXX, XXXXX** inscrito(a) CPF/MF n. **XXXXXXXXX**, residente e domiciliado(a) na **XXXXXXXXXX, XXXXXXXX/XX**, doravante, denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes supra nominadas e qualificadas, tem entre si, justo e contratado o presente instrumento, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – BASE LEGAL

1.1. O presente contrato foi firmado mediante inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo art.74, inciso III, e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em gestão de convênios, abrangendo a formalização de propostas e planos de trabalho, acompanhamento da execução, prestação de contas e captação de recursos nas esferas federal e estadual, visando atender às necessidades da Administração Municipal, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Governo.

2.2 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026**, **INEXIGIBILIDADE Nº XXX/2026** e a **PROPOSTA** da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal/ devidamente atesta, juntamente das certidões de regularidade fiscal em plena validade, previstas na Lei 14.133/2021.

3.2.1 Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal** e a Seguridade Social – CND (**INSS**), mediante a Certidão Conjunta Negativa ou Positiva, com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

3.2.2 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede do proponente, na forma da Lei;

3.2.3 Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede do proponente, na forma da Lei;

3.2.4 A comprovação da **Regularidade Trabalhista** consistirá na apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.

3.2.5 Prova de Regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante Certificado de Regularidade do FGTS.

3.3. A falta de um dos documentos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, poderá implicar no não recebimento.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 A vigência é de **12 (doze) meses**, contados da publicação no sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (art. 72, parágrafo único, e art. 92, *caput* e inciso II, da Lei nº 14.133/2021), podendo ser prorrogado, de acordo com o art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - ATO QUE AUTORIZOU SUA LAVRATURA

5.1 O presente instrumento de contrato de Assessoria e consultoria da empresa “**FOCO GESTÃO PÚBLICA DE RESULTADO LTDA**” foi autorizado por despacho da Senhora Andreara Drebes Nantes Castro - Secretária Municipal de Governo, conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026, INEXIGIBILIDADE Nº XXX/2026**.

CLÁUSULA SEXTA - SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS

6.1 As partes se declaram expressamente sujeitas as normas previstas na Lei de Licitações e Contratos (Lei no. 14133/2021).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.1 Executar os serviços objeto da contratação em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta apresentada e nas normas legais aplicáveis.

7.2 Disponibilizar equipe técnica qualificada e com experiência compatível com o objeto contratado, garantindo a adequada execução dos serviços durante toda a vigência contratual.

7.3 Prestar assessoria e consultoria técnica especializada na elaboração, acompanhamento, execução e prestação de contas de convênios, contratos de repasse, transferências voluntárias e instrumentos congêneres.

7.4 Identificar oportunidades de captação de recursos junto aos Governos Federal e Estadual, informando e orientando a Administração Municipal quanto aos programas e editais disponíveis.

7.5 Elaborar, analisar e cadastrar propostas, planos de trabalho, projetos e demais documentos necessários à celebração dos instrumentos de transferência de recursos.

7.6 Acompanhar a tramitação de propostas e convênios junto aos órgãos concedentes, adotando as providências necessárias para atendimento de diligências e cumprimento de exigências.

7.7 Assessorar a Administração Municipal na execução física e financeira dos convênios e instrumentos congêneres, orientando quanto à correta aplicação dos recursos recebidos.

7.8 Prestar suporte técnico na alimentação e atualização de sistemas eletrônicos utilizados pelos órgãos concedentes, quando relacionado ao objeto contratado.

7.9 Elaborar relatórios técnicos, pareceres, demonstrativos gerenciais e demais documentos necessários ao acompanhamento das atividades desenvolvidas.

7.10 Assessorar na elaboração das prestações de contas parciais e finais, observando os prazos e exigências dos órgãos concedentes.

7.11 Orientar e prestar suporte técnico aos servidores municipais responsáveis pela gestão, fiscalização e execução dos convênios.

7.12 Manter sigilo sobre todas as informações, documentos e dados aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, não os divulgando sem autorização da Administração Municipal.

7.13 Comunicar imediatamente à Contratante qualquer irregularidade, inconsistência ou situação que possa comprometer a execução dos convênios, a captação de recursos ou a prestação de contas.

7.14 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos pela Administração Municipal e pelos órgãos concedentes.

7.15 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução dos serviços.

7.16 Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

7.17 Atender prontamente às solicitações do fiscal e do gestor do contrato, prestando os esclarecimentos e fornecendo as informações que forem requisitadas.

7.18 Corrigir, sem ônus para a Contratante, quaisquer falhas, erros ou inconsistências verificadas nos serviços executados.

7.19 Comparecer presencialmente ao Município sempre que convocada pela Administração Municipal para reuniões técnicas, treinamentos, orientações ou atendimento de demandas específicas relacionadas ao objeto contratado.

7.20 Observar e cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à execução do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. Deve cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

8.2 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

8.3 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

8.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

8.5 A divulgação do extrato do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é regulamentada pelo Artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 A despesa decorrente do presente contrato, correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Unidade: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Funcional: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Projeto/Atividade: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Elemento: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Código reduzido: XXXXX

Fonte de Recurso: XXXXXXXXXXXX

9.2 E dotações que vierem a substituir no exercício seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas neste, das normas da Lei nº 14.133, de 2021 e da Lei nº 11.788/2008 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.4 O (s) fiscal (is) do contrato acompanhará(ão) a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Consoante dispõe o art. 155, da Lei nº 14.133/2021, o contratado será responsabilizado administrativamente sempre que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades à contratada (156, da lei n. 14.133/21):

11.2.1 Advertência, nas hipóteses de prestação de serviços em desconformidade com as especificações do memorial descritivo, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do contrato.

11.2.2 Multa moratória pelo não cumprimento do prazo de prestação do serviço, correspondente a 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da prestação em que se verificar o atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da prestação.

11.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual, pelo não cumprimento parcial do ajuste, e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação, pelo não cumprimento total do ajuste.

11.2.4 Impedimento de licitar e contratar com o Município de Porto Murtinho/MS, no caso das infrações discriminadas alíneas “b”, “c” e “d”, do subitem 11.1.

11.2.5 Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, no caso das infrações discriminadas alíneas “e”, “f”, “g”, e “h”, do subitem 11.1.

11.3 As sanções descritas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.4 e 11.2.5 poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas nos subitens 11.2.2 e 11.2.3.

11.4 A aplicação das sanções retro, consoante dispõe o §9º, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

11.5 Da aplicação das penalidades previstas nos subitens acima, cabe recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis.

11.6 Após decisão definitiva aplicada a penalidade de multa, o Município de Porto Murtinho/MS poderá descontar o valor correspondente dos pagamentos eventualmente devidos a contratada e/ou cobrar judicialmente os valores ou a diferença verificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá, garantida a prévia defesa, ensejar a rescisão contratual, caso a contratada incorra em alguma das hipóteses previstas na Lei n. 14.133/21, com possibilidade de aplicação simultânea das penalidades previstas no item 13 deste contrato.

12.2 A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei n. 14.133/21 e suas alterações, não dará à contratada direito à indenização a qualquer título, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

12.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da contratante, a retenção dos créditos decorrente deste contrato, limitado ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos.

12.4 Constitui motivo para rescisão do contrato o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação conforme dispõe a Lei 14.133/21.

12.5 Em situações eventuais de caso fortuito ou força maior que impossibilite a realização dos serviços na data programada, poderá ser agendada entre as partes outra data hábil para a realização da mesma, permanecendo inalteradas as demais cláusulas deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FISCAL DO CONTRATO

13.1 – Fica designado como fiscal para este contrato a servidora Vanessa Acosta de Oliveira, inscrita no CPF: 022.273.101-03, lotado na Secretaria Municipal de Governo, conforme dispõe o art. 117, da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REVISÃO DE PREÇOS

14.1 Quando o preço contratado se tornar inferior aos praticados no mercado, e a contratada não puder cumprir com o compromisso inicialmente assumido, poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou a rescisão do contrato.

14.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 124 da Lei nº. 14.133/21 e alterações, mediante os procedimentos legais.

14.3 A comprovação, para efeitos de revisão de preços, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, alusiva à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

14.4 A contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do contratado, em função do que dispõe o parágrafo primeiro, do art. 125, da Lei nº. 14.133/21 e alterações, sob pena das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO REAJUSTE

15.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato, sendo que após o período de 12 (doze) meses, poderá ser reajustado conforme o índice do IPCA ou outro que vier a lhe substituir.

15.2. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e a contratada não puder cumprir com o compromisso inicialmente assumido, poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

16.1 Como condição de eficácia e para fins de publicidade, o presente contrato será publicado, em extrato, assim como mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

16.2 O presente contrato, assim como seus eventuais aditamentos serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura, dado que, nos termos do art. 94, *caput*, e inciso II, a referida disponibilização é condição de eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO



17.1 As partes se comprometem a cumprir as exigências legais de tratamento de dados pessoais, nos moldes estipulados na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

xxxxx-MS, de de 2026.

XXXXXXX

Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: